

Processo 210326/18/CMP

Porto, 09-07-2018
Informação: I/229212/18/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras
do Porto - GO Porto, E.M.
Resposta ao documento:
Local: 25 DE ABRIL (Avª.) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, do lado norte da Avenida 25 de Abril (lateral da Escola EB Flores), pelo período de 7 dias.

2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de desmontagem e carga de contentores, com auxílio de grua móvel.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via não é objeto de licenciamento.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade e de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

5.2 A realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 7 metros para circulação de trânsito.

5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.

5.4 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com estreitamento de via seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal

5.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

5.6 A autorização para a realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à indicação por parte do requerente das datas com uma antecedência de 5 dias.

6. Condições específicas do licenciamento

A vedação (tipo rede Bekaert) deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado com a cor RAL 7030.

Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

No topo da vedação (tipo rede Bekaert) e de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

No interior da vedação (tipo rede Bekaert) só é permitido o estacionamento de veículos de apoio à remoção dos contentores e grua móvel.

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões. Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

É obrigatória a colocação de tapumes e resguardos que tornem inacessível aos transeuntes todo o tipo de obras.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

Não pode ser condicionada a circulação rodoviária.

Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a visibilidade do semáforo e passadeiras existentes no local.

Não podem ser usados os monumentos, as estátuas, o mobiliário urbano e as árvores para amarrar cabos ou cordas.

Nos topos da vedação (tipo rede Bekaert) ou no local onde os peões podem optar devem ser afixadas as seguintes mensagens:

Passagem interdita. Pedimos desculpa pelo incómodo. Utilize o percurso alternativo.

Interdicted passage. We apologize for the inconvenient. Please use the alternative route.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 e 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

* Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)
09/07/18

* Fizeram o conteúdo para se iniciar a 20/07/18.